



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Lei nº 1.873/2017 de Julho de 2017.

Altera o prazo que trata o Art. 2º, da LEI Nº 1.856/2017, que concede anistia de multas e remissão de juros aos contribuintes que quitarem seus débitos junto à fazenda pública municipal.


Faço saber que a Prefeita do Município adotou a Medida Provisória nº 1, de 3 de julho de 2017, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Givalbério Alves Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro, para os efeitos do disposto no art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o prazo que trata o art. 2º, da Lei nº 1.856/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento do débito, até o dia 14 de julho de 2017."

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 13 de julho de 2017


GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente